



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**Decreto n° 001/2022**

*(de 17 de janeiro de 2022)*

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV (CENSO PREVIDENCIÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 670/2019, e em cumprimento às determinações legais contidas nos art. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004.

**DECRETA**

**Art.1º FICAM** estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e os procedimentos para a realização de recadastramento abrangendo todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas do IPREV.

§ 1º O recadastramento de que trata o caput deverá ser realizado em período não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de 15/02/2022.

§ 2º A partir de 15/02/2022 e até o dia 08/03/2022 o servidor ativo, aposentado e pensionista poderá realizar o auto recadastramento por meio de aplicativo de celular ou página na internet, seguindo os procedimentos que serão amplamente divulgados pelo IPREV.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Para os casos em que houver dificuldade na utilização do aplicativo ou da página na internet, será realizado atendimento presencial no período de 09/03/2022 a 19/03/2022.

§ 4º O posto de atendimento presencial funcionará na sede do IPREV, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta, mediante prévio agendamento do segurado;

§ 5º A critério da administração pública municipal e conforme a demanda, poderá haver outros postos de atendimento presenciais nas secretarias, com dias e horários posteriormente divulgados;

**Art. 2º** Os servidores públicos ativos titulares de cargo de efetivo deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - NIT/PIS/PASEP;
- III - Documento de Identidade;
- IV - Título de Eleitor;
- V - Carteira Nacional de Habilitação, se motorista;
- VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS ou Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Regime Geral de Previdência Social;
- VII - Certificado de Reservista, se homem;
- VIII - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado;
- IX - Documento de Identidade e CPF do cônjuge;
- X - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de agosto/2021). Caso não possua comprovante em seu nome deverá apresentar declaração que consta no anexo I deste Decreto;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XI - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;

XII - Comprovação de Invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;

XIII - Comprovante de Inscrição em Conselho de Classe, se médico, engenheiro, advogado, enfermeiro, contador;

XIV - Termo de Posse.

**Art. 3º** Os servidores aposentados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - NIT/PIS/PASEP;

III - Documento de Identidade;

IV - Título de Eleitor;

V - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

VI - Documento de Identidade e CPF do cônjuge;

VII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de julho/2021). Caso não possua comprovante em seu nome deverá apresentar declaração que consta no anexo I deste Decreto;

VIII - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;

IX - Comprovação de Invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;

X - Portaria de Concessão do benefício.

**Art. 4º** Os pensionistas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - NIT/PIS/PASEP;

III - Documento de Identidade;

IV - Título de Eleitor;

V - Documento de Identidade e CPF do ex-servidor (a) falecido(a);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Declaratória de União Estável;

VII - Certidão de Óbito do ex-servidor (a) falecido(a);

VIII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de janeiro/2022). Caso não possua comprovante em seu nome deverá apresentar declaração que consta no anexo I deste Decreto;

IX - Comprovação de Invalidez, se assim declarado;

X - Portaria de concessão do benefício.

**Art. 5º** A entrega presencial dos documentos por intermédio de representante legal do servidor ativo, inativo e pensionista, no período de 09/03/2022 a 19/03/2022, somente será aceita na hipótese de impossibilidade de realizar o auto recadastramento em decorrência de problema de saúde, devendo ser apresentado atestado médico que a comprove.

§ 1º O representante legal ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

§ 2º O representante legal deverá apresentar procuração pública com poderes específicos para representar o interessado junto ao IPREV.

**Art. 6º** O servidor ativo, inativo ou pensionista que não se recadastrar no prazo determinado no §2º do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§ 1º O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao IPREV, onde deverá apresentar toda a documentação exigida.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Cumpridas as exigências de que trata o §1º do caput deste artigo, caso o servidor compareça até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio do pagamento, o restabelecimento do seu pagamento dar-se-á no referido mês da regularização. Após esse prazo, o pagamento ocorrerá no mês seguinte, com o lançamento dos valores atrasados.

**Art. 7º** Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Município deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

**Art. 8º** Fica o representante legal da Unidade Gestora do RPPS de Maragogi autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 17(dezessete) dias do mês de janeiro de 2022.

  
**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia do Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **17/01/2022** e publicado pela Secretaria especial de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **18/janeiro/2022**.